



CONGRESSO NACIONAL  
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 11/04/2020	MEDIDA PROVISÓRIA Nº950, de 2020	
	AUTOR Senador Weverton – PDT	Nº PRONTUÁRIO

Acrescente-se novo artigo e renumeram-se os artigos seguintes:

“art. Fica suspensa, em todo o território nacional, enquanto vigorar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a cobrança da tarifa de religação de energia elétrica dos consumidores de todas as categorias, urbanas e rurais, considerando que:

I – caso o serviço de religação tenha ocorrido antes da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a tarifa correspondente só poderá ser cobrada após o término do estado de calamidade publica.

II – caso o serviço de religação tenha ocorrido após a publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, à esta tarifa correspondente deverá ser concedido desconto de 100% nos termos do Ar. 1º-A da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela MP 950 de 2020, para todas as faixas e categorias de consumidores urbanos e rurais.

#### JUSTIFICAÇÃO

Foi aprovado no Senado Federal, seguindo para a Câmara dos Deputados, o projeto de minha autoria (PL 669 de 2019) que proíbe a cobrança de taxa de religação de serviços públicos

Entendo que, “diante da inadimplência do consumidor é plenamente justo que o serviço deixe de ser prestado, assim como também é plenamente justo que, após a quitação de eventual débito e o restabelecimento da normalidade na relação de consumo, o usuário volte a ter acesso ao serviço.

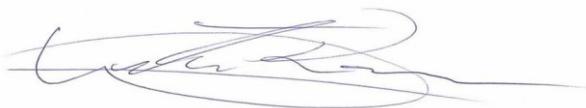
A Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em seu art. 6º, estabelece as condições em que se pode dar a interrupção ou descontinuidade do serviço unilateralmente, por decisão da empresa concessionária.

Tal Lei, entretanto, silencia sobre o restabelecimento do serviço. A lacuna legal, a nosso ver, permitiu um comportamento abusivo das concessionárias na criação indevida de uma taxa de religação. A referida taxa constitui-se numa segunda punição ao inadimplemento, somando-se ao próprio corte.

Essa segunda punição não é razoável e tem especial efeito danoso sobre os consumidores de menor renda, que não só terão de buscar recursos para sanar sua dívida e pagar multas contratuais, como terão um novo gasto na forma de taxa de religação.”

Isto posto, venho, por meio desta emenda, antecipar a validação da medida aprovada pelo Senado Federal propondo a suspensão emergencial da cobrança desta taxa, considerada injusta e desmedida, enquanto dure o estado de calamidade pública.

Comissões, em 11 de abril de 2020.



**Senador Weverton-PDT/MA**